



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 835/02 de 18 de Junho de 2002.

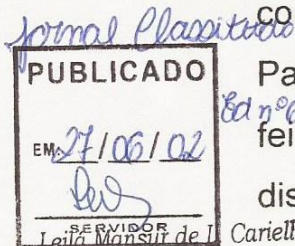
“ Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar pagamentos aos prestadores de serviços dos anos de 2000 e 2001, e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.


Art 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamentos devidos aos trabalhadores que prestaram serviços para atender as necessidades públicas no período de 2000 e 2001, inclusive de cumprimento de convênio, dentro das disponibilidades financeiras.

Art. 2º- Fica o Secretário Municipal de Fazenda designado a proceder individualmente o procedimento de pagamento, observando os descontos legais e a efetiva declaração de trabalho laborado, com oitiva preliminar de cada secretaria correspondente.

Parágrafo único – O pagamento de que trata o artigo será feito em até 30 (trinta) parcelas, de acordo com as disponibilidades orçamentárias de cada uma das secretarias envolvidas.



Sec. Geral de Gabinete
Mat.-41/2584



Art 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, através de decreto municipal, crédito suplementar no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2002, no montante de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender os objetivos do artigo 1º desta lei, sem prejuízo do que dispõe o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º- O crédito de que trata o artigo anterior, em conformidade com a Lei 4.320/64, será auferido através de crédito suplementar, por anulação de dotações.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar novas dotações orçamentárias, caso seja necessário, para atender as despesas decorrentes das alterações desta Lei.

Parágrafo Único- As secretarias Municipais, através de seus titulares, ficarão responsáveis pelas declarações de que trata o artigo 2º da presente lei, bem como do exercício e lotação dos referidos serviços.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 18 de Junho de 2002


CELSO DE FREITAS JARDIM

PREFEITO MUNICIPAL

